



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 612 DE 08 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência no Município de Antônio Carlos/MG afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 3.646/2022/MDR.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

CONSIDERANDO que desde o dia 01º de janeiro corrente, o Município de Antônio Carlos – MG vem sofrendo com chuvas intensas que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a sua população, dentre eles alagamento do pátio da Prefeitura Municipal, bloqueio de estradas vicinais e as vias de acessos, danos em vias urbanas causados pela enxurrada e deslizamentos.

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, caracterizado como Desastre de Nível II, conforme a Portaria nº 3.646/2022, e dos danos materiais e ambientais, são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação e reconstrução de vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria 3.646/2022,

DECRETA:

Art. 1º FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Antônio Carlos/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento dos cidadãos atingidos pelas chuvas.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de janeiro de 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Antônio Carlos